**CONTRATO Nº. 055/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1100/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2022**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa **LUMINAR TREINAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.996.915/0001-79, com sede na Rod SC 410, nº. 2950 na cidade de Tijucas - SC, neste ato representada pela Sra. Dalva Angelina Steil da Silva, inscrito no CPF sob o n° 438.626.679-87 e Cédula de identidade nº. 130613, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 1100/2022 Modalidade de Pregão Presencial nº. 16/2022, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem origem no Edital do Processo Licitatório nº. 1100/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO), NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO, ANUAL E TRIMESTRAL, E NA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA O MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES/COMPETÊNCIAS CONFORME PROPOSTO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, COM GARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PRESTADAS IN LOCO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT.**  |
|  | 7,00 | MES | SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º AO 5º ANO), | **R$ 7.150,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência do dia de sua assinatura até o dia 31/12/2022, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado/prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser realizados no Centro Educacional Padre Luís Muhl conforme a demanda e horários estimulados pela secretaria de Educação.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente com prazo Máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

Se a nota fiscal, for apresentado com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

A critério da contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos serviços o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica como responsável sobre a fiscalização dos Serviços os seguintes secretários:

**Secretária de Educação – Leandro Neuhaus**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do projeto atividade:

Nome do Projeto Atividade

123610009.2.013000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Descrição do Elemento Orçamentário

3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Por serem de natureza contínua, havendo prorrogação por interesse público ou por convenção, os preços dos serviços deverão ser reajustados automaticamente pelo Índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses período.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora obriga-se a:

A – São de inteira responsabilidade da contratada, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura.

B – Responderá a Contratada em relação a terceiros pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

C – Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

D – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado bem como o custo para a reparação dos mesmos.

E – Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços;

F – É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente ISS (5%) e INSS (11%).

G – Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Uma vez firmada a contratação, o Poder Público, este se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas aos serviços do presente Edital.

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a realização dos serviços prestados ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada que apresentar documentação falsa, ou ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, ou que não mantiver os termos de sua proposta ou do edital, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – advertência por escrito.

B – multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – suspensão do direito de licitar.

D – declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, pelo Edital do Processo Licitatório n° 1100/2022 na modalidade Pregão Presencial nº. 16/2022, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADO, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

A **EMPRESA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER** |  | **DALVA ANGELINA STEIL DA SILVA** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 438.626.679-87 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |